



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 633

15 de Março 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 217/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2021, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do que consta do Processo Administrativo 2353/2021, de 23/2/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, com efeitos a partir de 01 de março de 2021, a servidora pública municipal, **MÁRCIA REGINA RIBEIRO NONATO DA SILVA**, matrícula 3247, para exercer suas funções em auxílio à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, no prédio da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, RJ, 1 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 218/21, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **FLÁVIO SANTOS BONIOLO**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES, BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **Controle de Estoques, Bens em Almojarifado e Patrimônio**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Apoio Técnico Agrícola, enumeradas na forma do artigo 166, I a XXIII, da referida Lei.

**"SEÇÃO VIII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES,
BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Art. 166 – Compete ao Setor de Controle de Estoques, Bens em Almojarifado e Patrimônio:

- I. Auxiliar o secretário municipal fornecendo dados das necessidades essenciais de material e equipamento para o funcionamento da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- II. Apresentar relatório de pedido de compras a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- III. Fazer as consultas de preços de mercado para os processos de aquisição de material e equipamentos;
- IV. Acompanhar o estoque de material e equipamentos a fim de manter a secretaria abastecida de forma a não ocorrer a solução de continuidades dos serviços;
- V. Definir os estoques médios do material e equipamentos, coordenando as entregas pelos fornecedores da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- VI. Planejar e organizar a divisão, a fim de sempre atender as necessidades e solicitações exigidas;
- VII. Uniformizar o uso de suprimentos utilizados e a respectiva nomenclatura;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Propor cotas, pelo menos de forma quadrimestral, de fornecimento de suprimentos visando nível de estoque de segurança;
- IX. Propor as licitações para aquisição de suprimentos;
- X. Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, nos casos de aquisição de suprimentos e equipamentos especializados;
- XI. Controlar os prazos de entrega dos suprimentos adquiridos pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XII. Elaborar relatórios periódicos de atividades, bem como fornecer informações técnicas e financeiras para controle dos órgãos superiores;
- XIII. Gerenciar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio e os serviços gerais;
- XIV. Caracterizar e identificar os bens patrimoniais;
- XV. Controlar a localização física dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XVI. Promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;
- XVII. Promover a baixa e a alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XVIII. Fazer a carga, aos órgãos da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para o outro, bem como a conferência de carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;
- XIX. Articular-se com o Departamento responsável para o efeito de registro patrimonial dos bens imóveis e do material permanente;
- XX. Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
- XXI. Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;
- XXII. Enviar ao Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, cópias dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;
- XXIII. Executar outras atividades correlatas."

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 219/21, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **FLÁVIA NEVES RIBEIRO MATHIAS**, da função gratificada, símbolo FG4, sem ônus, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 220/21, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Designo o Senhor **JOSÉ UENIS ALVES ZAMBOTI**, para exercer a Função Gratificada de **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima designado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Assistência Social, enumeradas na forma do artigo 104, I a IV, da referida Lei.

**"SEÇÃO XIII
SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 104 – Compete a Divisão de Assistência Social:

- I. Executar programas, projetos e serviços assistenciais;
- II. Supervisionar ações da rede Municipal, com vista à inclusão e à proteção social dos destinatários da assistência social;
- III. Exercer de forma articulada com as demais políticas sociais básicas, ações que venham contribuir para a inserção, prevenção, promoção e proteção de crianças, adolescentes, idosos, pessoas deficientes ou incapazes e pessoas em situações circunstanciais e conjunturais;
- IV. Executar programas de atenção e segmentos em condições de vulnerabilidade:
 - a) Crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
 - b) Idosos acima de 60 (sessenta) anos;
 - c) Segmentos da população em condições de desvantagem pessoal, resultantes de deficiências ou de incapacidade;
 - d) Segmentos da população em situações circunstanciais e conjunturais, como abuso e exploração comercial sexual infanto-juvenil, trabalho infanto-juvenil, moradores de rua, migrantes, dependentes do uso e vítimas da exploração comercial das drogas;
 - e) Crianças e adolescentes vítimas de abuso e de segregação familiar;
 - f) Crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 221, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, CMACS DO FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Criado pela Lei nº.812, de 1º de maio de 2007, alterado pela Lei nº 817, de 29 de junho de 2007 e alterado pela Lei Nº 1. 185, de 10 de novembro de 2015.

Art.1.º. Exonera os representantes abaixo discriminados do CMACS DO FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do nosso município:

Representante do Executivo Municipal:

Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Marta Miranda Giesta Figueiredo - Titular

Marilane Rezende Duarte – Suplente

Art.2.º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 222, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, CMACS DO FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Criado pela Lei nº.812, de 1º de maio de 2007, alterado pela Lei nº 817, de 29 de junho de 2007 e alterado pela Lei Nº 1. 185, de 10 de novembro de 2015.

Art.1.º. Nomeia os representantes abaixo discriminados para o CMACS DO FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do nosso município para complementação do atual mandato 2017 – 2021.

Representante do Executivo Municipal:

Rogério Cantelle Tavares – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Giselle Montovaneli de Sousa - Titular

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil – Suplente

Art.2.º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 223, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e pelas leis nº. 380 e 558 de 28/11/1994 e 1º/09/2000.

Art.1.º. Nomeia os representantes, conforme leis nº. 380 e 558 de 28/11/1994 e 1º/09/2000, para a nova composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar do nosso Município – Quadrênio 2021-2025.

Representante do Executivo Municipal:

1. Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular – Sebastião Campos de Oliveira

Suplente – Ana Emília Gomes Oliveira

2. Representantes dos Pais de Alunos

Titular - Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro

Suplente – Maria da Penha Chagas de Oliveira

3. Representantes dos Pais de Alunos

Titular – Leidiane Aparecida Pessanha Braz

Suplente - Ederlane Werneck da Silva

4. Representantes dos Profissionais da Educação

Titular – Lielma Amaral de Oliveira Costa

Suplente – Dulcinéa Andrade Dias



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

5. Representantes dos Profissionais da Educação

Titular – Maria Angela Pimentel Curcio

Suplente – Elba Livia Silva Batista

6. Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular – Delma da Silva Zanon

Suplente – Rogério Lima Araújo

7. Representantes do Poder Executivo

Titular – Christiany da Costa Rodrigues

Suplente – Elizabeth Silva de Oliveira Teixeira

Art.2º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 224/21, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **RONALDO LEANDRO LIBERATO RODRIGUES** do Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 225/21, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **RONALDO LEANDRO LIBERATO RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o Chefe do Setor de Obras Públicas, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Obras Públicas, enumeradas na forma do artigo 139, I a V da referida Lei.

“SEÇÃO III
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 139 – Compete ao Setor de Obras Públicas:

- I. Planejar, organizar e executar todas as atividades complementares para a perfeita execução de projeto básico para licitação, de acordo com a legislação em vigor, e também as atividades de fiscalização de obras públicas;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para os contratos de serviços com empresas privadas, fazendo a supervisão de sua execução;
- III. Promover a implantação de obras de urbanização e de edificações no Município em conjunto com as demais Secretarias envolvidas;
- IV. Apresentar relatórios gerenciais das obras em andamento;
- V. Executar outras atividades correlatas.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Ricardo Teixeira de Castro (CPF 754.041.057-34) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Antônio Dutra Leal, s/n, Jardim Valéria, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente o Setor de Vigilância Ambiental, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.304.0008.2036.2036, dotação orçamentária nº 3.3.90.36.00, ficha 672 fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Suely de Souza Lima (CPF 732.705.047-73) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Avenida Fassbender, nº 223, centro, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Residência Terapêutica Masculina, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.839,76 (hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.302.0008.2179.2179, elemento nº 3.3.90.36.00, ficha 631, fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com o Sr. Francisco Marto Sátolo Beiral (CPF 037.745.697-70) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Guaçuá, nº 02, parte alta, Lia Márcia, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Unidade Básica de Saúde – UBS Lia Márcia II, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.122.0001.2015.2015, elemento nº 3.3.90.39.00, ficha 506, fonte 25, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Alessandra Xavier Santana Pimentel (CPF 023.362.567-49) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Vereador João Rodrigues do Carmo, nº 237 e 237 fundos, centro, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Residência Terapêutica Masculina II, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.302.0008.2178.2178, elemento nº 3.3.90.36.00, ficha 625 fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Darcy Cabral (CPF 096.012.827-18) termo aditivo de contrato de locação do imóvel predial urbano de sua propriedade, sito à Ailton Belido Barreto, nº 19, Asa Branca, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente o Programa de Saúde da Família PSF Asa Branca, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 385,69 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.301.0008.2158.2158, elemento nº 3.3.90.36.00, ficha 586 fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sra. Maria Gislane Santos termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito na Rua Gonçalves da Silva, nº 13, para que nele funcione exclusivamente o Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 2.410,58 (dois mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), cuja despesa correrá por conta do Plano de Trabalho nº 10.302.0008.1229.1229, elemento de despesa 3.3.90.36.00 - fonte 020 - ficha 613, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr.ª. Roseni Ferreira de Souza Curcio (CPF 030.485.327-57) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua 21 de Abril, nº 173, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Residência Terapêutica Feminina, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.129,64 (hum mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.302.0008.2178.2178, clemento nº 3.3.90.36.00, ficha 625 fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Ricardo Teixeira de Castro (CPF 754.041.057-34) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Antônio Dutra Leal, s/n, Jardim Valéria, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente o Setor de Vigilância Ambiental, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.304.0008.2036.2036, dotação orçamentária nº 3.3.90.36.00, ficha 672 fonte 20, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com os senhores Walter Souza da Silva Junior e Karine Gomes da Silva termo aditivo de contrato de locação do imóvel predial urbano de sua propriedade, sito na Rua Gonçalves da Silva, nº 519, Santa Rosa, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente o Programa de Saúde da Família PSF Santa Rosa, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cuja despesa correrá por conta do Plano de Trabalho nº 10.301.0008.2158.2158, elemento de despesa 3.3.90.36.00 - fonte 020 - ficha 586, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Paulo Afonso de Oliveira (CPF 453.747.597-87) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua José Carlos Campos, nº 77, Centro, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente o Espaço Terapêutico Paulo Emílio Bastos Guerra, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.122.0001.2015.2015, dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, ficha 506 fonte 25, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com o Sr. Danilo da Silva Almeida (CPF 100.500.347-40) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Encas Primo da Silva, nº 820, Santa Rosa, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Unidade Básica de Saúde – UBS Monte Calvário, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2020 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.122.0001.2015.2015, elemento nº 3.3.90.39.00, ficha 506, fonte 25, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr.ª. Ana Maria de Araújo Rangel (CPF 302.009.387-20) termo aditivo de contrato de locação do imóvel predial urbano de sua propriedade, sito à Rua Francisco Borges Sobrinho, nº 61, Apartamento 2, Bairro Novo, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Farmácia Solidária, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/01/2021 até 31/01/2021, com aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.122.0001.2015.2015, elemento nº 3.3.90.39.00, ficha 506 fonte 25, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1215/2021 e autorizar à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em favor da empresa **IMPrensa Oficial DA UNIÃO**, inscrita sob o CNPJ **04.196.645/0001-00** para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - IMPrensa Oficial**, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, protocolizado sob o ofício nº. 030/2021, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho; 04.122.0001.2007.2007, ficha; 67, fonte; 003 Elemento de Despesa; 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1216/2021 e autorizar à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em favor da empresa **IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita sob o CNPJ **28.542.017/0001-90** para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IMPrensa Oficial**, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, protocolizado sob o ofício nº. 029/2021, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho; 04.122.0001.2007.2007, ficha; 67, fonte; 003 Elemento de Despesa; 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 700/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 17.480,60 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) em favor da empresa **ATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.183.267/0001-83, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.301.0008.2037.2037, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de março de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1153/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 18.922,70 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) em favor da empresa **DROGARIA DISTRAP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.173.405/0001-82, para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MANDATO JUDICIAL, DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E DO PROCESSO DE CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de março de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSOS Nº 318/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **26/03/2021** (sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, PELO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL (SETRANS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de março de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSOS Nº 2579/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **25/03/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL A4 PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de março de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSOS Nº 716/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **29/03/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de março de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 005/2021 - FME
PROCESSO Nº 1177/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **31/03/2021** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE LANCHES OFERECIDOS EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de março de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Bom Jesus com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/SMSPPDC/2021, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 20/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fica representada por **Raphael Siqueira Gomes**, como membro **Titular**, e por **Eduardo Fitaroni Pimentel**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Bom Jesus com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/SMSPPDC/2021, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 20/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fica representada por **Raphael Siqueira Gomes**, como membro **Titular**, e por **Eduardo Fitaroni Pimentel**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2021 - SMEEL, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 04/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, fica representada por **Raquel Borges de Souza Silva**, como membro **suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/SMS/2021, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 32/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, fica representada por **Eduardo Gomes da Silva**, como membro **Titular**, e por **Flávia Cônsule**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/SMS/2021, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 32/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, fica representada por **Eduardo Gomes da Silva**, como membro **Titular**, e por **Flávia Cònsule**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Dispõe sobre a representação do Centro Social São José de Bom Jesus com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2021, endereçado ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Social São José, fica representado por **Matheus da Silva Vidal**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Dispõe sobre a composição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária realizada em 12 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, composta pelos membros abaixo mencionados:

- **Presidente:** Rafael Siqueira Gomes;
- **Relator:** Eduardo Gomes da Silva e;
- **Membro:** Euzi Neves Ribeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Dispõe sobre a composição da Comissão de Visita e Fiscalização das Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária realizada em 12 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Visita e Fiscalização das Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, composta pelos membros abaixo mencionados:

- **Presidente:** David Assad Muniz;
- **Relator:** Eduardo Gomes da Silva e;
- **Membro:** Maria Aparecida Delgado Cordeiro Zanardi.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Dispõe sobre a composição da Comissão de
Elaboração do Plano de Ação do Biênio
2021/2022 do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA e Plano
de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da
política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária
realizada em 12 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Elaboração do Plano de Ação para o Biênio
2021/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de
Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do
Itabapoana – RJ, composta pelos membros abaixo mencionados:

- **Presidente:** Cristiane Dias Boechat Seufitelli;
- **Relator:** Eduardo Gomes da Silva e;
- **Membro:** Rafael Siqueira Gomes;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 15 de março de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 001/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e
MARIA ROSELY BATISTA DOS REIS, brasileiro, portador da identidade Nº
05210331-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 655.960.137-49,
como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Nunes, n.º
19- Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.
Denildo Monteiro da Cruz, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria
Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º
2115/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de
R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à
conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento
de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início
à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser
prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2115/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 002

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e
MARIA ROSELY BATISTA DOS REIS, brasileiro, portador da identidade Nº
05210331-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 655.960.137-49,
como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Cirilo Ferreira Borges,
nº 59- Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a
Sr.ª Natália Rosa e sua família, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria
Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º
2109/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de
R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à
conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento
de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início
à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser
prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2109/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 003

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e
JORGE FREITAS PEREIRA, brasileiro, portador da identidade Nº 113875145,
expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 322.905.607-82, como
contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Pastor Antônio
Rodrigues, nº 44-Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher
a Sr. Anísio Rosa Silva Neto, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria
Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º
2110/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de
R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à
conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento
de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início
à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser
prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2110/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO N° 004/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ETELVINA BORGES DE MENDONÇA, brasileiro, portador da identidade N° 08659966-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 020.439.197-09, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Teixeira das Costa, n° 92 (altos)- 3° Pavimento, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.ª Rosemary de Oliveira Frota, conforme Ofício n° 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2111/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 2111/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO N° 005

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JAIR MARCOS DA SILVA VELOSO, brasileiro, portador da identidade N° 092227867, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 012.254.017-47, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Luiz Ferraz, n° 55-Centro- Carabuçu, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.ª Vera Lúcia Monteiro de Souza Cunha e sua família, conforme Ofício n° 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2112/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 2112/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO N° 006/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO MOREIRA, brasileiro, portador da identidade N° 07808741-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 015.088.957-75, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua José do Nascimento Azevedo, n° 217- Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.ª Matilde Maria de Jesus, conforme Ofício n° 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2113/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 2113/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO N° 007/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ETELVINA BORGES DE MENDONÇA, brasileiro, portador da identidade N° 08659966-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 020.439.197-09, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Teixeira da Costa n° 92 (baixo)- Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr. Thalia Saboia de Souza e sua família , conforme Ofício n° 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2114/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 , podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 2114/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 008/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e CARMEM LUCIA ANDRADE, brasileiro, portador da identidade Nº 04.950.752-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 017.606.277-71, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Olívio Bastos, nº 25 (altos)- Bairro Novo, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.^a Luiza Ferreira da Silveira e sua família, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 2117/2021.


Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2117/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 010/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOÃO DOS SANTOS MACHARERETH, brasileiro, portador da identidade Nº 060764788-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 680.153.137.91, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Alexandre Jose Assad, casa 118 (altos)- Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.^a Maria de Lourdes Cardoso Máximo, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 2127/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2127/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 009/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e VANDERLEI JACINTO DE SOUZA, brasileiro, portador da identidade Nº 07435893-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 002690097-10, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Nilton José Ribeiro, nº 115- Altos- Bairro Oscar Campos, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.^a Gessandra Fernandes de Oliveira Velasco, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 2124/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2124/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.

Instrumento: CONTRATO Nº 011/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LUSIIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, portador da identidade Nº 07154226-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 873484037-00, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua José Antônio da Silva Neném, nº 92- Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.^a Márcia Cristina Albino Bastos e sua família, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 2131/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem Reais) por mês

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2131/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.**

Instrumento: CONTRATO Nº 012/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e RACHEL HORSTH DE PAIVA TEIXEIRA, brasileiro, portador da identidade Nº 09.440.763-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 024.943.577-21, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Demerval Teixeira Borges, nº 20- Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a Sr.ª Irany do Nascimento Borges e sua família, conforme Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 2133/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 629.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2133/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 12/03/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.451, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Denominando a Casa do Artesão de Bom Jesus do Itabapoana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Casa do Artesão “Sílvia Xavier Borges”**, mais conhecida como Silvinha da Garnier, a Casa do Artesão do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 11 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Concurso Público nº 001/2019 – Edital 02/2019 - Homologado através do Decreto nº 1605/20, de 14 de janeiro de 2020 – Em virtude de desistências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 02/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **Decreto nº 1605 de 14 de janeiro de 2020**, Processo Administrativo nº 1.474/2020 de 05 de fevereiro de 2020 e suas alterações, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem - **ANEXO I** deste Edital, com vistas posteriormente à **nomeação** e posse no dia **05 de abril de 2021**, dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua José Bastos Borges, nº 704 – Altos, Bairro Sebastião Pimentel Marques (Complexo Administrativo Adélia Barroso Bifano), Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para **apresentação da documentação no período de 22 a 31 de março de 2021, conforme ANEXO II**, e posterior efetivação do contrato e **POSSE DO EMPREGO**.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 15 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 114 Professor I Educação Infantil	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Infantil.	01	30h
38º COLOCADO	VIVIANE PEREIRA DA SILVA ACIOLI – em face de desistência do 37º colocado			

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 115 Professor I Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	02	30h
47º COLOCADO	ANA TEREZINHA DE JESUS SOUZA – em face do não comparecimento do 29º colocado			
48º COLOCADO	THAIS MACEDO PONTES – em face do não comparecimento do 31º colocado			

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 103 Professor II – Ciências Biológicas	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências.	02	23h
5º COLOCADO	VINICIUS BASTOS DE SOUZA - em face do não comparecimento do 3º colocado			
6º COLOCADO	ADOLFO OLIVEIRA CRAVINHO- em face do não comparecimento do 4º colocado			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

CÓDIGO: 105 Professor II – Geografia	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia.	01	23h
3º COLOCADO	EMERSON TEBALDI POUBEL - em face do não comparecimento do 2º colocado		

CÓDIGO: 106 Professor II – História	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em História.	01	23h
3º COLOCADO	RAPHAEL RODRIGUES AURICH - em face do não comparecimento do 2º colocado		

CÓDIGO: 110 Professor II – Música	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Música ou outras licenciaturas com certificação em Curso de Música fornecido por instituição devidamente reconhecida	01	23h
2º COLOCADO	EDUARDO TATAGIBA HISSA - em face da desistência do 1º colocado		

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, RJ em 15 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Proc. nº: 369/2021
Interessado(a): ERIKA BITTENCOURT DE ALMEIDA PEIXÃO
Assunto: PERMUTA – Celetista – ERIKA E ALINE – PROFESSORES.

Bom Jesus/RJ, 15 DE MARÇO DE 2021.

DECISÃO

Nos termos do que dos autos constam e considerando o duto

Parecer Jurídico favorável, **DEFIRO O PEDIDO.**

À Administração (R.H.) para as devidas anotações como de costume.

Cumpra-se. Anote-se onde couber.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 1.748, de 03 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 129 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei nº 1.450 de 12/01/2021 e,

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2021 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, em que os recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos no exercício, deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional;

Considerando que no exercício de 2020 o Município de Bom Jesus do Itabapoana recebeu a importância de R\$ 15.959.360,21 a título de Transferências do FUNDEB, podendo ser aplicado no exercício subsequente até 5% equivalente a R\$ 797.968,01;

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, fonte de recursos FUNDEB conforme demonstrativo anexo;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento fiscal de 2021, do FUNDEB, no valor de R\$ 498.127,22 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e vinte sete reais e vinte e dois centavos), para contemplar as dotações classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO/UNIDADE	FICHA	FUNCIONAL	NAT DA DESPESA	VALOR (R\$)
FME/FUNDEB	883	12.361.0063.2536.2536	3.1.90.11.01 -- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	498.127,22
Total				498.127,22

Art. 2º - Os recursos para ocorrer às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor é proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, discriminado na seguinte fonte de recurso:

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (R\$)
FME/FUNDEB	Fonte de Recursos - FUNDEB - 15	498.127,22



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Gabinete do Prefeito

Total	498.127,22
-------	------------

Art. 3º - Despesa classificada no artigo 1º se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promover a edição de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021, conforme art. 7º da Lei 1.450 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 03 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Gabinete do Prefeito

- Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fonte de Recursos FUNDEB

- Fonte de Recursos - FUNDEB

1... Ativo Financeiro	R\$ 498.127,22	1... Passivo Financeiro	R\$ 0,00
1-1..Transf - Fundeb	R\$ 498.127,22	2...Consignações e RP Fonte - 15	R\$ 0,00
Ativo Financeiro Total	R\$ 498.127,22	Passivo Financeiro Total	R\$ 0,00
Superávit Verificado	R\$ 498.127,22		

Legenda Fonte de Recursos:
Fundeb - 15

- Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos				
Fonte de Recursos	Saldo em 31/12/2020	Comprometimento	Decreto nº 1.748/2021	Superávit após edição do Decreto
Fundeb - 15	R\$ 498.127,22	0,00	R\$ 498.127,22	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 498.127,22	0,00	R\$ 498.127,22	R\$ 0,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 03 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1156/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 12.179,63 (DOZE MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) em favor da empresa **DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.789.886/0001-58, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALARES, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Portaria nº 153/21



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1457/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 10.340,00 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) em favor da empresa **DIGIPRESS - CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.306.401/0001-13, para **CONTRATAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA NA INSERÇÃO DE DADOS (PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO), NA DECLARAÇÃO E DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED**, conforme solicitação contida no ofício nº 068/2021, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 12.122.0018.2064.2064, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1042/2021 e autorizar a **Secretaria Municipal de Saúde** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 4.011,39 (Quatro mil, onze reais e trinta e nove centavos) em favor da empresa **DIAGNOSTIVA RIO PRODUTOS E SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ **08.044.840/0002-49** para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONSERVO DE APARELHO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA**, a pedido da Senhor (a), Secretário (a), Municipal de Saúde, protocolizado sob o ofício nº. 047/2021, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho; 10.301.0008.2158.2158, ficha; 575, Elemento de Despesa; 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Portaria nº 153/21

Av. Governador Roberto Silveira, n. 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - Telefone (22) 3833-9208
e-mail: licitacao@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMAS** **PROCESSO Nº 2581/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua José Bastos Borges, nº 704, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **07/04/2021** (Quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - FMAS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL, COM MATERIAL PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAIS ASSISTIDAS PELAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Angélica Cristina Nagel Hullen
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMS
PROCESSO Nº 593/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **30/03/2021** (Terça-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO DE COVID-19 IGG E IGM, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 006/2021 - FME
PROCESSO Nº 2026/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **08/04/2021** (quinta-feira), às **13h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, FRANGO E PEIXE) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 007/2021 - FME
PROCESSO Nº 2023/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **08/04/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REFRIGERADOS E CONGELADOS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 008/2021 - FME
PROCESSO Nº 2028/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **09/04/2021** (sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 009/2021 - FME
PROCESSO Nº 2030/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **12/04/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 006/2021
PROCESSOS Nº 985/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **05/04/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURALFLUORETADA, SEM GÁS (20 LITROS), ÁGUA MINERALFLUORETADA SEM GÁS (500 ML), ÁGUA MINERAL FLUORETADA COM GÁS (500 ML), ÁGUA MINERAL FLUORETADA NATURALMENTE GASOSA (500 ML), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de março de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

PMBJI/RJ
PROCESSO Nº 2879/2021
RUBRICA: FLS.:

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 2879/2021

OBJETO: Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADORES, estabelecidas ou não no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para prestação de serviços de recebimento de taxas, tributos e demais receitas municipais, através de guias de arrecadação, com código de barras padrão FEBRABAN.

PRAZO: As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, dirigidas ao Setor de Licitações, a partir da publicação deste aviso, até o 15º dia útil posterior a publicação; findando no dia 05 de abril de 2021;

ABERTURA DOS ENVELOPES: 9 horas do dia 06 de abril de 2021.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

LOCAL DE CONSULTA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Demais informações poderão ser obtidas licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 226, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia os representantes para compor o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, para o quadriênio 2021-2024.

- Representante dos Professores da Rede Pública Municipal:

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Educação

Titular – Selma Maria de Oliveira
Suplente – Rogério Cantelle Tavares

- Representante dos Pais de Alunos

Gisele Montovoneli de Souza

- Representante Rede Pública do Estado

Nísia Campos Teixeira

- Representante das Associações Comunitárias

Andreia Melo de Farias Monteiro

- Representantes Câmara Municipal

Edna de Souza Batista Silva
Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- Representante da Secretaria Estadual de Educação

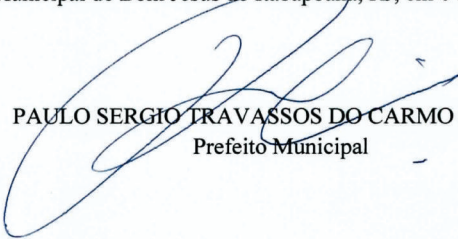
Alexis Delaine Lima Ferreira

- Representante dos Diretores de Escolas Particulares

Antonio Francisco Degli Esposti

Art. 2º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de março de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 227/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ,
SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO, no uso de suas atribuições legais, e, em
especial daquelas estabelecidas no art. 84, II da Lei
Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **LUCIANO CARVALHO DE REZENDE**, ocupante do cargo de Coordenador lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, como representante legal da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de março de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 228/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ,
SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO, no uso de suas atribuições legais, e, em
especial daquelas estabelecidas no art. 84, II da Lei
Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **LUCIANO CARVALHO DE REZENDE**, ocupante do cargo de Coordenador lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, como Gestor da Juventude pela Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana junto à Superintendência de Articulação e Promoção da Juventude - SUAPI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de março de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.744, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2021, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO, ainda, as regras contidas no Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o mapa de risco por municípios publicado pela Secretaria de Estado de Saúde e Subsecretaria de Vigilância em Saúde, trouxe a comparação da Semana epidemiológica (SE) 06 com a SE (04), atualizado em 25 de fevereiro de 2021, elevando o Município de Bom Jesus do Itabapoana a classificação de risco ALTO;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 (CEEC), do dia 26 de fevereiro 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, haja vista o reconhecimento da necessidade de manutenção da situação de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual n.º 47.454, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica considerado **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§1º. Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§2º. Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§3º. As forças Municipais de segurança, com apoio das Estaduais, deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, até o dia 15 de março de 2021, das seguintes atividades:

I - a realização de **QUAISQUER** eventos e/ou atividades com presença de público que possam ocasionar aglomeração de pessoas, tanto públicos quanto particulares, em casas de festas, clubes ou similares, bares, lanchonetes ou restaurantes;

II - a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos;

§1º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercadinhos, lojas de conveniências e estabelecimentos congêneres será limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário compreendido entre às 6h e 23h, vedando o atendimento ao público entre às 23h e 6h;

§2º. O funcionamento de clubes, casas de festas e estabelecimentos congêneres será limitado o atendimento ao público de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário compreendido entre às 6h e 23h, vedando o atendimento ao público entre às 23h e 6h, o que deverá seguir as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- a) Fica **AUTORIZADO** o sistema self-service, desde que sejam disponibilizadas **LUVAS DESCARTÁVEIS** para que os clientes manuseiem os talheres e demais utensílios no local, além de álcool 70%;
- b) Nos estabelecimentos que utilizam do serviço de self-service é **RECOMENDADO** que um profissional, devidamente treinado e utilizando luvas descartáveis, sirva o alimento para o cliente;
- c) Fica **PROIBIDA** a utilização de música como forma de entretenimento, seja de maneira mecânica com DJ ou similar, ou, ainda, com música ao vivo, e, também, pistas de danças nos locais apresentados no §1º deste artigo;
- d) O consumo de bebidas alcoólicas no local somente será permitido aos clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, se fazendo necessário observar o limite de 05 (cinco) pessoas por mesa, exceto se todos forem pertencentes ao mesmo núcleo familiar;
- e) No horário compreendido entre as 23h e as 6h, conforme o §1º, o funcionamento destes locais somente será autorizado na modalidade de *delivery* sendo a entrega de produtos realizada exclusivamente em residências, condomínios residenciais e similares, ficando assim proibida a permanência de clientes.

§3º. - Somente o servidor público que tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, puérperas e que apresentem condições clínicas extremamente vulneráveis, não deverão exercer suas funções laborais nas instalações físicas do órgão de lotação, podendo, a critério de seu superior, exercer suas atividades em trabalho remoto (regime home office/teletrabalho), observada a natureza da atividade.

§4º. - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

- a) os receptores de transplante de órgão;
- b) os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- c) em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- d) em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- e) os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- f) aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- g) os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- h) renais crônicas com tratamento de diálise;
- i) os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- j) o portador de síndrome de Down;
- k) os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- l) os outros critérios mediante laudo médico específico.

§5º. - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§6º. - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§7º. - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Fica mantida a **SUSPENSÃO** de aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

§1º. - Fica autorizado o retorno das atividades dos cursos livres e técnicos devidamente regulamentados, principalmente os que sejam afetos à área de Saúde, desde que seguidos todos os protocolos de segurança necessários ao enfrentamento do Covid-19. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC n.º 5.854 de 30 de julho de 2020, publicada na DOERJ de 31/07/2020.

§2º. - Fica autorizada a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC n.º 5854 de 31 de julho de 2020, publicada na DOERJ de 31/07/2020.

Art. 5º. **FICAM AUTORIZADAS** a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre;

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo *drive-in*, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários;

III - atividades esportivas de alto rendimento sem público, respeitados os devidos protocolos e autorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e também atividade contemplada no Decreto Estadual n.º 47.290 de 23 de setembro de 2020;

IV - dos pontos e locais de interesse turístico desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

V - de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VI - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público;

VII - lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais;

VIII - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

§1º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e sem aglomeração de pessoas.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar preparações antissépticas ou sanitizantes aos clientes e funcionários.

§4º. Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 6º. **FICA AUTORIZADO** o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

III - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

IV - áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3anos;

V - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e assentos, mantendo o distanciamento mínimo em 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros;

VI - limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

VIII - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - manter regimento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal;

V - limitação do atendimento e entrada ao público, fiéis e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

VI - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todo público, fiéis e colaboradores na entrada das igrejas e templos religiosos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

temperaturas febris;

Art. 8º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação, nas equipes de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

IX - limitação do atendimento e entrada ao público e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

X - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICA AUTORIZADO o funcionamento das "feiras ao ar livre", que deverão seguir as seguintes regras:

I - uso de máscara obrigatório de todos os clientes, funcionários e colaboradores das barracas;

II - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as barracas;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todas as barracas;

IV - não será permitida a venda de verduras fora de embalagens plásticas;

V - não será permitida a consumação de produtos e alimentos na feira, todas as mercadorias deverão ser embaladas para que o cliente a leve consigo para sua casa ou outro local;

VI - os proprietários, funcionários e colaboradores deverão fiscalizar e proibir que os clientes encostem nos produtos e que fiquem encostados ou circulando dentro das barracas.

Art. 10. O funcionamento de ACADEMIAS e similares deverão seguir as seguintes regras:

I - fiscalizar e exigir o uso de máscara obrigatório de todos os clientes, alunos, funcionários e colaboradores;

II - os atendimentos deverão ser realizados apenas para os clientes e alunos previamente agendados;

III - limitação do atendimento e entrada ao público e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de total de lotação;

IV - respeitar o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os aparelhos;

V - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e alunos na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

VI - deverá ser disponibilizado um tapete higiênico na entrada dos estabelecimentos e, também, álcool em gel 70% em todos os aparelhos;

VII - as pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades, somente poderão frequentar o estabelecimento em horários exclusivos para atendimento deste grupo.

Art. 11. As atividades esportivas em QUADRAS, CAMPOS, CLUBES ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO e estabelecimentos similares deverão seguir as seguintes regras:

I - Os estabelecimentos listados no caput deste artigo poderão funcionar para a realização das práticas desportivas coletivas, tais como o futebol, futevôlei, basquete e outros esportes coletivos, além de piscinas, sendo que esta última estará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

II - Os sócios, alunos ou demais praticantes das práticas esportivas mencionadas no inciso anterior somente poderão



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ingressar no clube se a sua temperatura corporal for medida e estiver dentro dos limites de segurança aconselhados pelo Ministério da Saúde;

III - Obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado álcool em gel em todos os setores e repartições no estabelecimento.

Parágrafo Único. As ACADEMIAS localizadas no interior dos estabelecimentos listados no caput deste artigo deverão seguir as regras estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. FICA AUTORIZADO o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, além do que fora exposto anteriormente neste Decreto:

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de total;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente". Para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas devem seguir as regras estabelecidas no §1º do Art. 3º;

IV - o funcionamento de "Kidsroom" com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos e desde que haja acompanhamento de recreador, sendo vedado o compartilhamento de objetos;

V - a retomada parcial, com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 (dois) metros de distanciamento, nas salas de cinemas,

VI - a realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio cumprimento de medidas preventivas e protocolos de segurança sanitária estabelecidos para resguardar o distanciamento seguro para seus participantes.

§1º. Eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, serão permitidos, desde que respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais aonde venham a ocorrer;

§2º. Casa de Festas Infantis e espaços de recreação infantil estão autorizados a receber eventos com a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais aonde venham a ocorrer;

§3º. Eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças deverão delimitar de forma prévia a área de realização do evento, promovendo o controle de acesso do público e demarcando lugares de forma a respeitar a delimitação de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§4°. Este Decreto não exige os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim: como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

§5°. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e visitantes na entrada dos estabelecimentos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris, devendo, ainda, ser indispensável o uso de máscara de proteção respiratória.

Art. 13. As Secretarias Municipais e os demais Órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

§1°. A Vigilância Sanitária Municipal poderá estabelecer REGRAS DE CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS a cada estabelecimento, com base no índice de cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, podendo reduzir ou ampliar as limitações e, inclusive, determinar a suspensão temporária das atividades daquele estabelecimento;

§2°. Além das medidas mencionadas no *caput* deste artigo, os estabelecimentos que não cumprirem com as normas dispostas neste Decreto estarão sujeitas à suspensão imediata e temporária de suas atividades, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado, inclusive, com uso de força policial;

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação revogando as normas em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de março de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.749, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 267.948,71 para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução das despesas de custeio com o objetivo de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta a situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto na Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, que aprova o repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para municípios com decreto de estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

Considerando o Decreto de nº 1.729 de 18 de janeiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no âmbito administrativo, fiscal e financeiro do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando o Decreto de nº 1.744 de 01 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 267.948,71 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), para atender repasse do governado do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração Fiscal e Financeira, com despesas em ações e serviços de saúde pública decorrentes dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta à situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	884	10.302.0010.1234.1234	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-009)	267.948,71
Total						267.948,71

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, para execução das despesas de custeio em ações e serviços de saúde pública.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000

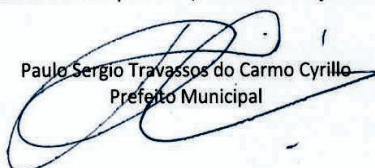


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 10 de março de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 1.750, de 12 de março de 2021

Altera a redação do Artigo 3º, § 1, Inciso II, do Decreto de nº 1.686 de 22 de setembro de 2020, que regulamenta o curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

Decreta:

Art. 1º - O Art. 3º, § 1, Inciso II do Decreto de nº 1.686 de 22 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

II - A Segunda Turma será composta pelos candidatos restantes e ocorrerá no período provável de março de 2022.

Art. 2º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 12 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.751, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Bom Jesus do Itabapoana em virtude do falecimento da Senhora Ismélia Saad Silveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Itabapoana, e,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Ismélia Saad Silveira, ocorrido no dia 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade bonjesuense no decorrer de sua vida como cidadã e o alto grau de amizade e respeito que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade bonjesuense e de todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade bonjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público de Bom Jesus do Itabapoana render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ISMELIA SAAD SILVEIRA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este município;

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 15 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

DENGUE & CHIKUNGUNYA
ZIKA VÍRUS

DENGUE MATA

ESSE TRIO
NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

Dengue aqui **NÃO!**

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1

Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2

Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3

Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5

Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

